



CONTRATO Nº 010/2023

São Simão-GO, 01 de junho de 2023

Processo nº: 655/2023
Modalidade: Pregão 005/2023
Forma: Eletrônica

“Que entre si celebram a Câmara Municipal de São Simão - Goiás e a Empresa FELIPE BRENO LAMANNA, visando a Contratação de Prestação de Serviços de Filmagem com equipe técnica especializada, em produção de vídeo, captação de imagens com câmeras robóticas de alta resolução Full HD, câmera panorâmica, inclinação, zoom. Comandada por ilha de edição avançada com produções multicâmeras, switchers com padrões de vídeo SD, HD e ULTRA HD, edição e finalização para TV Câmara ao vivo, na transmissão ao vivo, das sessões ordinárias, sessões solenes, sessões extraordinárias, sessões itinerantes, audiências públicas e demais eventos do poder legislativo para o exercício de 2023, disponibilizando equipamentos e profissionais qualificados para a realização dos serviços mencionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PREÂMBULO

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. AILTON LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º M8647855 SSP-MG e do CPF n.º 784.976.041-72, residente e domiciliado na Rua 56, Quadra 78, Lote 05, Centro, São Simão/GO, e do outro lado, como CONTRATADO, a empresa FELIPE



BRENO LAMANNA, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.482.519/0001-35, sediada Rua 20, Qd. 19 Lt. 12 A, Residencial CEMIG, CEP 75.890-000, neste ato representada legalmente por FELIPE BRENO LAMANNA, portador do CPF Nº 270.196.588-81 e Carteira de Identidade Nº 28.427.770-0 SSP-PS, residente e domiciliado na Rua 20 Qd. 19 Lt. 12A, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, ajustam e celebram entre si o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Filmagem com equipe técnica especializada, em produção de vídeo, captação de imagens com câmeras robóticas de alta resolução Full HD, câmera panorâmica, inclinação, zoom. Comandada por ilha de edição avançada com produções multicâmeras, switchers com padrões de vídeo SD, HD e ULTRA HD, edição e finalização para TV Câmara ao vivo, na transmissão ao vivo, das sessões ordinárias, sessões solenes, sessões extraordinárias, sessões itinerantes, audiências públicas e demais eventos do poder legislativo para o exercício de 2023, disponibilizando equipamentos e profissionais qualificados para a realização dos serviços mencionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei nº Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e suas alterações posteriores.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 655/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição;



2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 54 da Lei nº 8.666/93 e seguintes;

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Poder Legislativo e os empregados ou prepostos a contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse Contrato;

3.3.1. O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do Contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara ou para terceiros;

3.3.2. O Contratado se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do Contratante;

3.3.3. O prazo para a prestação dos serviços é de 08 (oito) meses.

4 – DO VALOR

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sendo em 08 parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

4.2. DO PAGAMENTO

4.2.1. Pela presente contratação a Câmara Municipal de São Simão/GO pagará ao CONTRATADO a importância mensal definida no Pregão Eletrônico prevista da cláusula anterior, através da proposta vencedora, que ocorrerá de acordo com as normas do Art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93;

4.2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a conferência da execução dos serviços e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços



relacionado na autorização da prestação dos serviços, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

4.2.3. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número do Pregão Eletrônico dados bancários;

4.2.4. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo (s) fiscal (ais) designado (s) pela Câmara Municipal de São Simão;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal;
- g) Falência e Concordata;

4.2.5. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

4.2.6. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

5 – DA MEDIÇÃO

5.1. A atesto da entrega do objeto decorrente do Termo de Referência será de responsabilidade da Fiscal de Contratos, Sra. Carla Araújo Ribeiro, mediante atesto na nota fiscal e relatórios dos serviços realizados pela contratada.



6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

DOTAÇÃO 02.01.01.031.0128.2034

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 Manutenção das Atividades da Câmara

FICHA 0321 SUBELEMENTO: 59 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7 – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Os preços contratados só poderão ser reajustados depois de transcorridos 12 (doze) meses de execução. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste terá como índice a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

7.2. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise por Parecer Jurídico, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

7.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

8 – DOS PRAZOS

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo



aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93.

8.2. Os serviços deverão ser fornecidos em até no máximo 02 (dois) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Câmara Municipal.

9 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. DA FILMAGEM

- Os serviços de filmagem devem ser executados observando-se o formato final da peça a ser produzida/registrada. No que se refere ao registro, no caso das reuniões ordinárias, extraordinárias, reuniões de comissão, reuniões urgentes de gabinete, este deve obedecer aos princípios de qualidade audiovisuais, principalmente na questão da captação de áudio, pois existe a necessidade de consultas eventuais aos conteúdos do que se registra, o que muitas vezes a ata escrita seja insuficiente.
- A CONTRATADA deve, através de comunicação prévia da Câmara, iniciar o serviço com pelo menos 15 minutos de antecedência no caso de reuniões de comissões, e 1 (uma) hora de antecedência nos demais casos.
- Excepcionalmente, no caso de reuniões urgentes, a CONTRATADA poderá estar presente com no mínimo 5 minutos de antecedência.

9.2. DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA “MEMORIA SÃO SIMAO”

- A história de São Simão é única no Brasil, ainda que outras usinas hidrelétricas de grande porte tenham sido construídas no país, pois uma maravilha da natureza foi encoberta pela formação de um lago com o represamento do Rio Paranaíba após o término da construção da Usina Hidrelétrica da Cemig, hoje vendida para a SPIC Brasil.
- Conhecido como “O Canal de São Simão”, esta estrutura geológica esculpida pela natureza por milhões de anos existe somente em registros audiovisuais e na memória daqueles que tiveram o privilégio de visitá-lo e contemplá-lo com os próprios olhos.
- Este projeto visa resgatar e registrar esta memória, desde antes da construção da usina da Cemig até os dias atuais, e mostrar como esta virada na história influenciou nossos dias atuais.
- Os moradores de São Simão e Itaguaçu que participaram deste momento histórico têm suas lembranças individuais que se mesclam com as coletivas, memórias



que se perdem quando um morador antigo vem a falecer ou se torna indisponível por algum motivo de saúde.

- Levando-se em consideração que a história de um povo e de uma região é marcada através das mudanças sociais, geográficas ou climáticas, se torna importante o registro das memórias das pessoas que presenciaram ou participaram desses momentos históricos.
- Ainda neste sentido, como nossa história é escrita diariamente, e contando com os recursos multimídia que atualmente existem, o projeto MEMÓRIA SÃO SIMÃO se mostra como sendo uma ferramenta que além de valorizar os próprios habitantes do município de São Simão, se tornará um repositório histórico, que poderá conter informações que, de outra forma, jamais viriam a público.
- Sendo assim, a Câmara de São Simão, uma vez instalando tal projeto, cumpre seu papel de preservação da história do município no qual está inserido.
- O agendamento e a escolha dos entrevistados devem seguir a orientação da Assessoria de Comunicação da Câmara de São Simão.

9.3. DA PRODUÇÃO E EDIÇÃO DOS VÍDEOS SOLENES

- A Câmara Municipal de São Simão, como já é costume, realiza anualmente sessões solenes que homenageiam personalidades de destaque no município de São Simão incluindo o distrito de Itaguaçu. Dentre as homenagens, dá-se ênfase aos vídeos contendo a biografia do homenageado na forma de locução, com fotos, vídeos e trilha sonora livre de *copyrights*.
- Exclusivamente nas sessões em que se confecciona a peça denominada Comenda, esta recebe o nome de uma personalidade do município que represente o objeto da homenagem, seja no campo social, educacional, religioso, político e etc. Sendo assim, a peça audiovisual que conte sua história deve seguir o caminho cinematográfico de pré-produção, produção, filmagem, edição e pós-produção, a qual é exibida/transmitida durante o evento elaborado para este fim.
- O vídeo deve conter, em seu início, o brasão da Câmara, logomarca do biênio e nomes dos componentes da mesa diretora e demais vereadores; tela contendo os dados do evento, como nome do(a) homenageado(a), data, nome da sessão/comenda/data comemorativa, nome e número da matéria que autorizou a sessão;
- Em seu encerramento deve constar o nome Câmara Municipal e os créditos finais com a ficha técnica.



9.4. TRANSMISSÃO VIA INTERNET DAS REUNIÕES/EVENTOS

- A Câmara Municipal de São Simão, desde o ano de 2009, realiza a transmissão online das suas Sessões Ordinárias e eventos diversos, tanto aquelas realizadas no Plenário quanto qualquer evento realizado fora dele, inclusive no distrito de Itaguçu.
- Para executar tal serviço, a CONTRATADA deve seguir os critérios aqui estabelecidos, para garantir sua qualidade, eficiência e continuidade.
- No caso das reuniões ordinárias com agendamento anual, que acontecem uma semana por mês, sempre às 20 horas, exceto reuniões extra-ordinárias, mas que seguem o mesmo padrão, a CONTRATADA deve estar presente no recinto com 1 (uma) hora de antecedência, para fazer os ajustes prévios da transmissão, com testes de áudio e vídeo e realizar as adequações necessárias ao bom andamento do serviço.

9.5. EDIÇÃO DE VÍDEOS PÓS-ORDINÁRIAS

- Com o advento das redes/mídias sociais, é imprescindível para o agente público a divulgação do seu trabalho para os munícipes, algo que até então se dava através de altos investimentos nas mídias televisivas, radiodifundidas ou impressas.
- Sendo assim, dar transparência aos atos do legislativo se tornou muito mais abrangente. Com isso, se faz necessário a adaptação das mídias audiovisuais produzidas durante as reuniões para as redes/mídias sociais, principalmente aos aplicativos de mensagens instantâneas mais populares, para dar conhecimento aos munícipes de forma mais ágil e prática, dando a possibilidade de medir o alcance da divulgação do que se pretende dar publicidade.

9.6. A Contratante se reserva ao direito de inspecionar os serviços antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, mesmo após o aceite definitivo, se detectado defeitos ou irregularidade que possa prejudicar a continuação dos serviços.

9.7. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive sítio eletrônico.

9.8. A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato e dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. CARLA ARAÚJO RIBEIRO, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução do(s) serviço(s), conforme contratado.



10.2. No caso de constatação de irregularidades durante a execução do contrato, ficará o Fiscal obrigado a notificar a Contratada por meio de reclamações orais ou escritas direcionadas ao preposto da empresa. Caso a irregularidade constatada não seja sanada no prazo estabelecido pelo fiscal, a Contratada ficará sujeita às sanções cabíveis.

10.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços. Conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da CONTRATADA que estiverem sendo encaminhadas para pagamento.

10.4. No caso da execução do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, o Fiscal do Contrato discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – DA CONTRATADA:

11.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

11.1.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

11.1.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

11.1.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

11.1.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



11.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

11.1.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

11.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

11.1.10. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

11.1.11. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

11.1.12. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.2 – DA CONTRATANTE

11.2.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

11.2.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



- 11.2.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 11.2.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 11.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 11.2.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 11.2.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 11.2.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 11.2.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 11.2.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- 11.2.11. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 11.2.12. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 11.2.13. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 11.2.14. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 11.2.15. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.
- 12.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



12.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

13 - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

13.1. À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 – A Câmara Municipal de São Simão se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 005/2023.

16.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 005/2023, bem como à proposta do licitante vencedor.





17 – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Simão-GO, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas

São Simão-GO, em 01 de Junho de 2023.

Ailton Lopes de Araujo
Vereador Presidente
Contratante

Felipe Breno Lamanna
Representante Legal
Contratada